

TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ANESTESIOLOGIA (Procedimentos Técnico e Memorial Descritivo)

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços médicos de anestesiologia no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização no Estado de Goiás (IGH), conforme preconizado na Portaria nº 1.366 de 08 de julho de 2013 do Ministério da Saúde.

2. DEFINIÇÕES

É compreendido como serviços médicos de anestesiologia os serviços prestados por médicos especializados nesta área de atuação, que funcionará 24h por dia, todos os dias da semana, na condição de:

Função	Postos de Trabalho		
	Qte	Horário de Trabalho	Dias
Plantonista – Diurno	2	07:00 às 19:00	Segunda à Domingo
Plantonista – Noturno	1	19:00 às 07:00	Segunda à Domingo
Preceptor	1	08:00 às 12:00	Segunda à Sexta
Coordenador	1	08:00 às 12:00	Segunda à Sexta
Anestesiologista – Emergência	NA	Sob Demanda	Sob Demanda

OBS 1: No caso do Coordenador, quando necessário (se houver demandas), também será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento;

OBS 2: No caso do Preceptor aulas teóricas e práticas, quando necessário, (se houver demandas), também será acionado por telefone ou presencialmente a qualquer momento.

OBS 3: Quando necessário a demanda a pedido da Diretoria Técnica da unidade a empresa será acionada para realização de cirurgias emergenciais, oportunidade em que deverá disponibilizar anestesiologista para o citado procedimento.

2.1. O trabalho do médico anesthesiologista plantonista abrangerá as seguintes funções:

- a. Realizar consulta pré-anestésica em todos os pacientes internados no HUAPA (todas as unidades) que tenham indicação de realização de cirurgia, procedimento diagnóstico ou terapêutico, emitindo parecer sobre a condição clínica do paciente de realizar o procedimento sob anestesia a ser realizada por anesthesiologista, salvo em situações de urgência e emergência;
- b. Interagir com os cirurgiões, com os demais anesthesistas e com as Coordenações do Centro Cirúrgico, para definição das prioridades técnicas que definem ordenação da execução dos procedimentos cirúrgicos, de acordo com os aspectos éticos e legais, e normas internas da CONTRATANTE cabíveis;
- c. Avaliar, prescrever, acompanhar, requisitar exames, requisitar pareceres, requisitar procedimentos e **prestar todos os cuidados médicos necessários aos pacientes que requeiram cuidados da anesthesiologia em qualquer unidade do HUAPA, em especial no Centro Cirúrgico, indicando o ato anestésico recomendado a cada caso;**
- d. Realizar todos os procedimentos referentes ao ato anestésico pré, intra e pós-operatório imediato, se responsabilizando pela avaliação e liberação do paciente para a unidade de internação adequada, seja enfermaria, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), boxes intensivos, observação ou Pronto Socorro (PS). Quando no Centro Cirúrgico, a recuperação pós-anestésica se dará, rotineiramente, no CRPA (Centro de Recuperação Pós-Anestésica);
- e. Realizar os procedimentos anestésicos quando indicado, para os pacientes de exames de imagem no HUAPA, independente do serviço ser terceirizado, tanto a nível ambulatorial (com liberação após recuperação pós-anestésica) quanto sob internação;
- f. Adotar todas as medidas clínicas, além dos referentes ao procedimento anestésico, durante todo o ato cirúrgico, em apoio ao cirurgião, inclusive quanto à hemoterapia, quando indicada;
- g. Alinhar os cuidados do paciente com os cirurgiões, de modo a estabelecer padrão uniforme de conduta durante todo o ato cirúrgico;

- h. Adotar as medidas proativas cabíveis, visando o melhor nível de assistência e menor tempo de espera, considerando-se as variáveis técnicas, para o ato anestésico;
- i. Atuar em conjunto com as equipes cirúrgicas nos casos que exijam suporte médico, tanto no pré, intra e pós-anestésico imediato, de acordo com as rotinas do CONTRATANTE;
- j. Promover a passagem do plantão ao seu substituto, dando ciência do planejamento propedêutico e terapêutico, dos pacientes sob seus cuidados;
- k. Apoiar o Coordenador Médico do Pronto Socorro e o Coordenador do Plantão, de acordo com as rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE e Normas Legais previstas;
- l. Apoiar a Gerência e Coordenações de Enfermagem, os Coordenadores de Plantão, o Coordenador Médico do Pronto Socorro e a Diretoria Técnica na gestão de leitos da unidade;
- m. Colaborar com os Coordenadores de Plantão, Coordenações Médicas e Multidisciplinares, com a Gerência de Enfermagem, com o Coordenador Médico do Pronto Socorro e com a Diretoria Técnica do hospital, objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- n. Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de registro técnico legal, estatística e pesquisa científica;
- o. Quando ocorrer em pacientes sob seus cuidados, preencher adequadamente todos os itens de Declaração de Óbitos, com a devida clareza, conforme normas legais em vigor, bem como médico substituto, se necessário;
- p. Cumprir todas as normas emanadas do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH do CONTRATANTE;
- q. Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- r. Emitir relatórios médicos de pacientes sob seus cuidados ou como médico substituto, passados ou presentes, quando solicitado, de acordo com as normas éticas e legais, e rotinas do CONTRATANTE;

- s. Colaborar com o Núcleo de Segurança do Paciente – NSP e Comissões Hospitalares constituídas para o bom andamento de suas atividades;
- t. Colaborar ativamente na humanização do atendimento hospitalar;
- u. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- v. Participar da elaboração, divulgação dos protocolos, bem como mantê-los atualizados, sempre que requisitado;
- w. Cumprir as condutas previstas em protocolos institucionais, salvo situações tecnicamente incontestáveis que deverão ser registradas em prontuário do paciente e notificadas à Coordenação Médica da Anestesiologia para análise e encaminhamento à Coordenação Médica do Pronto Socorro;
- x. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- y. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no hospital;
- z. Promover educação permanente, em consonância com as Coordenações, com a equipe da Anestesiologia;
- aa. Participar de reuniões e outras atividades quando convocadas pela Coordenação Médica da Anestesiologia e Diretorias do CONTRATANTE;
- bb. Cumprir fielmente as Normas Institucionais do CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- cc. Apoiar a Diretoria na execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais do CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde – SES.

2.2. O Trabalho do Anestesiologista Preceptor abrangerá as seguintes funções:

- a. Mesmas funções do anestesiologista plantonista, cabíveis ao profissional que exerce a preceptoria;

- b. Supervisionar e validar todos os atos médicos dos residentes na sua especialidade que estejam estes exercendo as atividades de anestesiológico, acima descritos;
- c. Elaborar e assegurar o cumprimento do calendário e ou cronograma estrutural acadêmico no que tange aulas teóricas e práticas, bem como avaliações seriadas;
- d. Distribuir de forma uniforme, as atividades da especialidade entre os médicos residentes, de modo a eles participarem de todas as atividades da especialidade, adotando as medidas proativas cabíveis, zelando pelo fiel cumprimento das rotinas do CONTRATANTE, em conformidade com o preconizado pela COREME;
- e. Elaborar e assegurar o cumprimento da escala de atividades dos residentes de acordo com as legislações vigentes;
- f. Estimular os estudos e produção científica, promovendo ainda, outras atividades científicas e de aprendizagem como debates, estudos de casos, workshops, oficinas, etc., em conjunto com a COREME;
- g. Um dos preceptores preferencialmente tem que possuir mestrado na área, os demais preceptores possuem título superior de especialidade;
- h. Participar de reuniões quando convocadas pela COREME da unidade;
- i. Apresentar mensalmente relatório de atividades realizadas, juntamente com lista de presenças, atas de reuniões e tópicos de aulas. Bem como, status de plano de aula e ou cronograma meta x realizado.
- j. Atender ambulatório de primeiro atendimento anestésico (avaliação pré-anestésica se necessário e em conjunto com as equipes cirúrgicas), bem como realizar procedimentos anestésicos nas cirurgias programadas/eletivas.**

2.3. O trabalho do Coordenador da Anestesiologia abrangerá as seguintes funções:

- a. Coordenar, controlar e avaliar o desenvolvimento dos cuidados anestésicos aos pacientes do CONTRATANTE que assim o requeira, hospitalizados ou em pronto socorro, visando o melhor nível de

- assistência e a gestão adequada da permanência dos mesmos na unidade;
- b. Supervisionar a admissão, alta e movimentação de pacientes do CONTRATANTE em Centro Cirúrgico;
 - c. Coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à área médica anestesiológica, visando à melhoria da assistência ao paciente e a integralidade da mesma;
 - d. Coordenar os registros diários dos serviços prestados pelos anestesiológicos plantonistas e preceptores;
 - e. Colaborar com os Coordenadores de Plantão, com o Coordenador Médico do Pronto Socorro e do Centro Cirúrgico e com a Diretoria Técnica do hospital objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
 - f. Supervisionar o preenchimento adequado do prontuário dos pacientes pelos médicos anestesiológicos de acordo com as normas legais e rotinas do CONTRATANTE e para efeito de estatística e pesquisa científica;
 - g. Zelar para que as avaliações pré-anestésicas sejam feitas diariamente, nos horários previstos nas rotinas do CONTRATANTE, aos pacientes hospitalizados e que sejam realizadas mensalmente reuniões científicas com todo o corpo de anestesiológicos, abertas ao Corpo Clínico do CONTRATANTE;
 - h. Elaborar escala médica de atendimento hospitalar em regime de internação e em Pronto Socorro, para os anestesiológicos, inclusive os médicos voluntários, se houver;
 - i. Supervisionar o preenchimento de todos os itens de Declaração de Óbitos, com a devida clareza, no que se refere à parte médica, promovendo medidas corretivas, e atuando como médico substituto, se necessário;
 - j. Proporcionar ao SAME, em conjunto com os anestesiológicos, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
 - k. Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;

- l. Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- m. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- n. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas na clínica;
- o. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- p. Elaborar, homologar, implantar e disseminar protocolos médicos da especialidade (anestesiologia), bem como mantê-los atualizados;
- q. Promover educação permanente com a equipe médica;
- r. Apoiar a Gerência e Coordenações de Enfermagem, os Coordenadores de Plantão, a Coordenação Médica do Pronto Socorro, as demais Coordenações Médicas e a Diretoria Técnica, na gestão da logística hospitalar;
- s. Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela Diretoria da CONTRATANTE;
- t. Cumprir fielmente as Normas Institucionais da CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- u. Assegurar com a Diretoria a execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais da CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde–SES.

2.4. O trabalho Anestesiologista de Emergência (sob demanda) abrangerá as seguintes funções:

- a. Realizar todos os procedimentos de emergência sob demanda, referente ao ato anestésico intra e pós-operatório imediato, se responsabilizando pela avaliação e liberação do paciente para a unidade de internação adequada, seja enfermaria, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), boxes intensivos, observação ou Pronto Socorro (PS). Quando no Centro Cirúrgico, a recuperação pós-anestésica se dará, rotineiramente, no CRPA (Centro de Recuperação Pós-Anestésica);

- b. Adotar todas as medidas clínicas, além dos referentes ao procedimento anestésico, durante todo o ato cirúrgico, em apoio ao cirurgião, inclusive quanto à hemoterapia, quando indicada;

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá planejar atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistências, o atendimento mais adequado para os pacientes ambulatoriais e internado do CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos em:

a. **ENFERMARIA, OBSERVAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO, UTI E PRONTO SOCORRO:**

- Avaliar e responder os pareceres que forem indicadas avaliações pré-anestésicas, conforme rotinas estabelecidas da CONTRATANTE, solicitando os exames e alterando as prescrições, se cabível, e relatando as orientações no parecer;
- Quando houver impedimento técnico para a realização da anestesia para o procedimento, interagir com o médico solicitante do procedimento esclarecendo os motivos e alinhando condutas.

4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em anestesiologia.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- a. **Diretrizes para a implantação de complexos reguladores**– NIR
- b. **Portaria SAS N.º 39 de 06 de fevereiro de 2006**– NIR
- c. **Portaria SAS N.º 505 de 08 de agosto de 2002**– NIR
- d. **Portaria SAS N.º 589 de 27 de dezembro de 2001**– NIR
- e. **NOB-SUS N.º 93 Brasília, 1993** – NIR
- f. **NOB-SUS N.º 96 Brasília, 1996** – NIR
- g. **Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004** – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- h. **NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;**
- i. **NR-6 - Equipamento de Proteção Individual;**
- j. **NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;**
- k. **NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;**
- l. **PORTARIA MTE N.º 3.214/78 – Qualidade do Ambiente Para o Trabalhador: Normas Regulamentadoras;**

- m. **NR-24** - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- n. **NR-32** - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- o. **NR-33** - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
- p. **RDC-50** - Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- q. **RDC-07** – Requisitos sobre UTI
- r. **Portaria 895** – Requisitos de UTI
- s. **Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência**;
- t. **CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA** – CFM
- u. **SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol 6** – NIR
- v. **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016** - Estabelece os Critérios de Admissão e Alta em Unidade de Terapia Intensiva.
- w. **PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013** - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- x. **Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020)**
- y. **LEI N.º 15.802 – NT. N.º 17/2014/CBMGO** - Brigada de Incêndio

5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

5.1. OBJETIVO

- 5.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- 5.2.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 5.2.4. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no **item 5.3.**

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica de anesthesiologia necessária, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica** contendo todas as ações corretivas e preventivas, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão;
O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência.
Os POP deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos na função da anesthesiologia. Os procedimentos previstos nos POP deverão estar distribuídos em rotinas diárias, semanais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais (se for o caso) aplicáveis de acordo com as necessidades específicas dos setores em que os anesthesiologistas atuam.
- b. Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade de seus médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;**
- c. Assegurar e cumprir todas as solicitações do CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA).**
 - ✓ Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões;
 - ✓ Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS);
 - ✓ Atender aos procedimentos internos da unidade;
- d. Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;**
- e. Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;**

- f. Fornecer, às suas expensas, materiais e equipamentos de proteção individual aos funcionários dentro da sua coordenação, com exceção dos ligados diretamente à assistência (luvas de procedimentos, etc.);
- g. Empregar mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE;
- h. Homologar nome para ocupar a Coordenação Médica junto ao CONTRATANTE;
- i. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- j. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;
- k. Apresentar e homologar com o CONTRATANTE a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- l. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- m. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- n. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições,

devendo ainda submeter às notificações a Diretora Geral da Unidade;

- o. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- p. Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- q. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- r. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- s. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- t. Assegurar o cumprimento de todas as solicitações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissão de prontuário, comissão de óbito e por toda a equipe médica;
- u. Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.
- v. Assegurar o cumprimento de todas as metas contratuais estabelecidas pela SES/Goiás com o CONTRATANTE, caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa.**

Metas Contratuais Mensais:

Cirurgias Emergenciais e Programada: 500

5.4. FISCALIZAÇÃO

- 5.4.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.4.2.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.
- 5.4.3.** A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
- a)** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
 - c)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - d)** Expedir por escrito às determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - e)** Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
 - g)** Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;
- 5.4.4.** A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

- 5.5.1.** Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- ✓ Carteira de vacinação;
 - ✓ Evidências educação continuada;
 - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

5.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

5.6. HORÁRIO DE TRABALHO

5.6.1. Os serviços do anestesologista, dadas suas características operacionais típicas de alta complexidade, deverão ser executados todos os dias da semana, por 2 (dois) Plantonistas diurnos e 1 (hum) noturno (plantões de 12 horas, não consecutivas), por 1 (hum) preceptor (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00; e por 1 (uma) coordenação das atividades médicas em anestesiologia (de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00), devendo ser, ainda, disponibilizado 01 (um) anestesologista que poderá ser solicitado **quando necessário (houver demandas), o qual será contactado por telefone ou presencialmente a qualquer momento.**

Desta forma, todo o Plano de Trabalho deverá caracterizar suas operações em regime:

- **Anestesologista Plantonista**
- **Preceptoria em Anestesiologia**
- **Coordenador da Anestesiologia**
- **Anestesologista Emergência**

5.7. IMPEDIMENTOS

5.7.1. Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

6. INDICADORES DE DESEMPENHO

6.1. Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA.

7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidências dos serviços prestados, tais como:

- ✓ Listagem de pacientes acompanhados;
- ✓ Relatório de procedimentos cirúrgicos realizados;
- ✓ Lista de pacientes emitidos pareceres por setor;
- ✓ Passagem de plantões;
- ✓ Escala de trabalho.

7.2. Contratada deve possuir sistema de gestão para controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **Plantonista habilitado/certificado;**
- **Responsável técnico registrado no CREMEGO;**
- **Alvará e ou Licença Sanitária;**
- **Atestado de capacidade técnica.**

8. VALOR DE REFERÊNCIA

8.1. Valor mensal de teto máximo para a prestação de Serviços:

- **Anestesiologista plantonista R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais);**
- **Preceptoría em Anestesiologia, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) /mês;**

- **Coordenador de Anestesiologia, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /mês;**
- **Anestesiologista de Emergência R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por solicitação.**

OBS.: Sendo valores brutos inclusos dos impostos da prestação de serviços.